



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

## LEI COMPLEMENTAR N º.70 de 30 de JANEIRO 2018

### **CRIA A OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAMBEIRO E A FUNÇÃO DE OUVIDOR GERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica instituída a Ouvidoria Pública do Município de Jambéiro, órgão auxiliar, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal direta a indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal, como também de receber sugestão, dúvida ou elogio sobre os serviços públicos prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**Artigo 2º** – A ouvidoria Pública do Município de Jambéiro tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncia, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Jambéiro ou agentes públicos;

II – Promover às ações necessárias a apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III – Receber e/ou atacar as solicitações e sugestões dentro das limitações dos órgãos competentes, encaminhando-os para análise e avaliação do gestor;

IV – Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

V – Manter o sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VI – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionadas aos casos em que a lei assegurar ao dever de sigilo;

VII – Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação de qualidade dos serviços públicos municipais;

VIII – Colocar urnas lacradas nos estabelecimentos (Escolas, PSF, e Secretarias e Hospitais), ale do recolhimento periódico das correspondentes urnas, que serão abertas unicamente pelo Gabinete do Prefeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**Artigo 3º** – A Ouvidoria Pública do Município será dirigida e exercida pelo (a) Ouvidor (a) Geral, designado (a) ou nomeado (a) pelo (a) Chefe do Executivo, devendo se tratar de servidor já concursado.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo providenciará serviço telefônico, gratuito, destinado a receber pedidos de informação, sugestões, denúncias, críticas ou reclamações, bem como instalações físicas condignas visando o atendimento dos Municípes.

**Artigo 5º** - Compete ao Ouvidor Público:

- I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abuso dos órgãos da Administração;
- II – Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta, indireta ou fundacional sob o prisma da obediência as regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas a proteção do patrimônio público;
- III – Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos sempre que cabíveis, como também recomendado aos órgãos da Administração as medidas necessárias a defesa dos direitos dos cidadãos;
- IV - Centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário público, propondo alternativamente, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário e o Ministério Público, a responsabilização administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez configurada o ato lesivo;
- V – Determinar, com recurso ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

VI – Manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação as necessidades dos munícipes;

VII – Recomendar junto aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público;

VIII – Encaminhar ao Setor Jurídico deste Município, notícias de fatos apurados e respectivos documentos, quando disserem respeito às atribuições daquela Corte;

IX – Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivamente minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

X – A publicação pelo Diário Oficial ou órgão de imprensa equivalente do relatório mensal da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

**Artigo 6º** – A Ouvidoria Municipal de Jambeiro terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio da correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

**Parágrafo Único** – Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal.

**Artigo 7º** – Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal serão de competência do Prefeito Municipal, o qual irá proceder à investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.



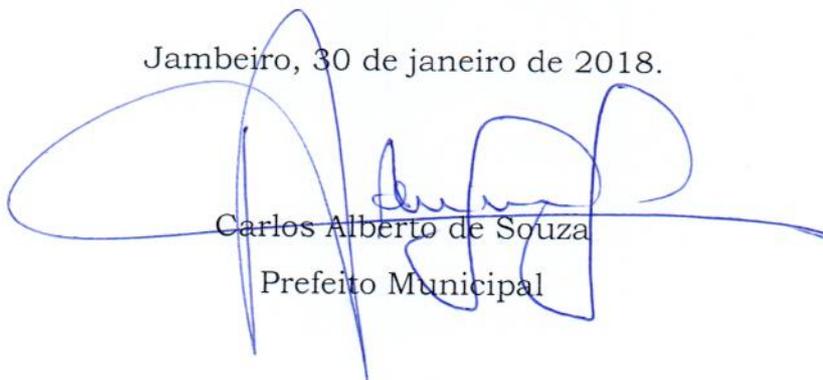
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**Artigo 8º** – A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, o qual neste instrumento ira estabelecer as normas de execução da Ouvidoria Municipal.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 30 de janeiro de 2018.



Carlos Alberto de Souza  
Prefeito Municipal